



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 08.546.343/0001-68

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2024 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 003/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - RN, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no art. 25, VI do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a presente Resolução:

RESOLUÇÃO N 002/2024.
DE 18 De abril de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias à Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - RN**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no art. 25, VI do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a presente Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores, da Câmara Municipal de Caraúbas/RN obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único – As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo Único.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Palácio Vereador Antonino Benevides
Câmara Municipal de Vereadores de Caraúbas/RN
Praça São Sebastião, 452, Centro, Caraúbas/RN – CEP 597780-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 08.546.343/0001-68**

Art. 2º - O vereador e/ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias.

Art. 3º - As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início o deslocamento, em parcela única.

§1º Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

§2º No caso de período de afastamento superior a 10 (dez) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo Único desta Resolução, nos seguintes casos:

- I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II – para o dia do retorno ao Município sede do Poder Legislativo Municipal, tomando-se por base o horário de chegada após o meio-dia;
- III – quando, por qualquer forma, a Câmara Municipal ou outro Órgão Público oferecer hospedagem.

Art. 5º - O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.

Art. 6º - Na hipótese de o vereador (a) e/ou servidor (a) estar acompanhando o Presidente da Câmara, fará jus à diária integralmente do valor destinado ao seu cargo, devendo constar no processo de concessão de diária a justificativa formal do membro, quanto à necessidade de assessoramento em tempo integral ou assistência direta pelo servidor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 08.546.343/0001-68**

Art. 7º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 8º - Não serão devidas diárias quando:

I – o tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II – o vereador (a) e/ou servidor (a) estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Art. 9º - Para a concessão de diárias o vereador (a) e/ou servidor (a), acima do limite de 06 (seis) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Art. 10 - Os valores das diárias constam no **Anexo Único** desta Resolução.

Parágrafo único. O valor da diária internacional será de 150% (cento e cinquenta por cento) dos valores respectivamente previstos no **Anexo Único** desta Resolução para deslocamento para outro Estado da Federação.

Art. 11 – A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação do superior hierárquico do servidor beneficiário (a), encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 2 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo observar o seguinte procedimento administrativo:

I – Apresentação de Requerimento por parte do vereador (a) e/ou servidor (a) beneficiado (a);

II – Apresentação de Informações Gerais da Solicitação, subscrita pelo superior hierárquico do servidor beneficiado, contendo:

a) Qualificação completa, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;

Palácio Vereador Antonino Benevides
Câmara Municipal de Vereadores de Caraúbas/RN
Praça São Sebastião, 452, Centro, Caraúbas/RN – CEP 597780-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 08.546.343/0001-68**

- b) descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;
- c) local de destino;
- d) período do afastamento;
- e) quantidade de diárias;
- f) justificativa.

III – Despacho inicial do ordenador de despesa;

IV – Parecer Jurídico;

V – Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e

Financeira;

VI – Parecer do Controle Interno;

VII – Despacho final do ordenador de despesa;

VIII – Elaboração e publicação de portaria.

Art. 12 - O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 - A percepção de diárias obriga o vereador (a) e/ou servidor (a) a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, ou veículo próprio e do respectivo relatório de viagem.

§1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 08.546.343/0001-68

a apresentação, à Secretaria de Administração Geral, de qualquer dos documentos abaixo:

I – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do vereador (a) e/ou servidor (a) beneficiário como presente;

II – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do vereador (a) e/ou servidor (a) e o período de sua hospedagem;

III – outro documento definido em Portaria específica.

§2º O vereador (a) e/ou servidor (a) que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§3º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Secretaria de Administração Geral o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

§4º Não se faz necessário a comprovação de despesas do valor integral da diária recebida, devendo o beneficiário juntar comprovações que atestem a satisfação do objeto da solicitação da diária.

Art. 14 - O vereador (a) e/ou servidor (a) que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia do retorno do vereador (a) e/ou servidor (a) ao Município sede do Poder Legislativo Municipal;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da

Palácio Vereador Antonino Benevides
Câmara Municipal de Vereadores de Caraúbas/RN
Praça São Sebastião, 452, Centro, Caraúbas/RN – CEP 597780-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 08.546.343/0001-68**

Câmara Municipal de Caraúbas/RN, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o vereador (a) e/ou servidor (a) beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se todas as disposições em contrário

Sala das Sessões “**LAURO FERNANDES PAMPLONA**”

Câmara Municipal de Caraúbas - RN, em 18 de ABRIL de 2024.

FRANCISCO HAMILTON BEZERRA
Presidente

DENYS DE MORAIS BEZERRA
Vice-Presidente

FRANCISCO JACINTO PRAXEDES
1º Secretário

JOSÉ SILVIO VIANA DA SILVA TAVARES
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 08.546.343/0001-68

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

Demais Cidades do RN	Capital do Estado Natal/RN	Distrito Federal e Demais Estados da Federação Brasileira
R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00

FRANCISCO HAMILTON BEZERRA
Presidente

DENYS DE MORAIS BEZERRA
Vice-Presidente

FRANCISCO JACINTO PRAXEDES
1º Secretário

JOSÉ SILVIO VIANA DA SILVA TAVARES
2º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS-RN
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 08.546.343/0001-68**

Palácio Vereador Antonino Benevides
Câmara Municipal de Vereadores de Caraúbas/RN
Praça São Sebastião, 452, Centro, Caraúbas/RN – CEP 597780-000